Anexo Único da Ata 184ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRP 23, da 38ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO IV PLENÁRIO DO CRP 23 realizada no dia 17/09/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRP-23 2025-2027

Aprovado pelo IV Plenário, com as Cláusulas renumeradas

O Sindicato Tocantinense dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional nas Entidades Coligadas e Afins (SINDEFITO), CNPJ nº 04.507.792/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAMAR CARDOSO DA SILVA;

E

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, CNPJ nº 19.331.976/0001-75, neste ato representado(a) por seu Conselheiro Presidente, o Senhor ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os funcionários efetivos e comissionados do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região em efetivo exercício, ressalvadas as disposições contidas nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 24 meses a iniciar da data de assinatura deste Termo pelas partes e a data-base da categoria em 01º de maio de cada ano, com sua aplicação inicial no ano de 2026.

APROVAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Fica pactuado entre as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho que a análise e deliberação quanto à aptidão do(a) empregado(a) em estágio probatório, do 1º Concurso Público do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados do início efetivo do exercício no cargo, para o qual foi aprovado e nomeado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA APROVAÇÃO PROBATÓRIA

A aprovação ou não do(a) empregado(a) público efetivo no estágio probatório, deverá ser formalizada por meio de Portaria Interna específica, aprovada pela autoridade competente da autarquia, a qual conterá a fundamentação administrativa do ato e será devidamente publicada nos meios oficiais internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFETIVAÇÃO NO CARGO

A aprovação formal do estágio probatório nos termos da cláusula anterior implicará na efetivação do(a) empregado(a) no cargo, com os direitos e deveres inerentes à estabilidade funcional e demais garantias previstas na legislação aplicável, respeitadas as normas estatutárias ou regimentais internas da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente disposição não impede que, durante o período restante do contrato, sejam realizados acompanhamentos e avaliações periódicas de desempenho, conforme regulamentação interna, para fins de desenvolvimento funcional, sem prejuízo da estabilidade reconhecida após a aprovação formal do estágio probatório, sob o risco de ferir o preconizado no art. 468 da CLT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 garante que o menor salário dos cargos Assistentes Administrativos não poderá ser inferior ao salário mínimo determinado, respeitando os proporcionais criados no âmbito do primeiro

concurso, bem como a tabela vigente e a evolução funcional de cada funcionário efetivo, até que seja aprovado por lei, o piso salarial a presente categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Salário básico, para os Cargos de Psicólogos Analistas não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado R$ 3.000,00 (três mil reais), respeitando os proporcionais criados no âmbito do primeiro concurso, bem como a tabela vigente e a evolução funcional de cada funcionário efetivo, até que seja aprovado por lei, o piso salarial a presente categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá o reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos doze meses para a recomposição salarial frente à inflação do período sobre os salários, aplicados à tabela do PCCV, gratificações, indenizações, cargos em comissões, cargos comissionados, funções gratificadas e comissões percebidas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á como data para incorporação o dia 1º de maio de 2025, conforme Art. 16 § 1º Resolução CRP-23 Nº 24 de 29 de fevereiro de 2024 e outras que porventura a modifiquem, bem como todos os dias 1º de maio de cada ano.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 assegurará o pagamento de valor para auxiliar nos gastos com alimentação e hospedagem ao trabalhador(a) que se deslocar para outro domicílio a trabalho, seguindo os valores e critérios estabelecidos na Resolução CRP 23 N° 22 de 30 de janeiro de 2024 e outras que porventura a modifiquem, os quais não serão incorporados na remuneração do empregado em nenhuma hipótese.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, VANTAGENS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 garante aos funcionários(as) a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a partir do mês de junho, a título de adiantamento, conforme decisão do trabalhador e o saldo restante conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 garante aplicar o mesmo reajuste previsto na Cláusula de Reposição das Perdas Salariais sobre o cálculo da gratificação de função, funções de confiança, cargos comissionados e indenizações, previstas no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV e em resoluções esparsas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23, conforme determina a Lei n° 10.698/2003, garantirá a continuidade do pagamento da vantagem pecuniária individual devida aos funcionários públicos, no valor de R$ 119,74 (cento e dezenove reais e setenta e quatro centavos), reajustado no dia 1º de maio de cada ano,

iniciando-se no ano de 2026, conforme o valor aplicado Cláusula de Reposição das Perdas Salariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante determina a mencionada Lei, a vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do funcionário e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o Art. 2º da Resolução CRP-23, nº 26 de 20 de maio de 2024 e outras que a modifique.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRUPO DE ESTUDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 se compromete a criar, por portaria, uma comissão paritária para verificar a viabilidade de implementação de plano de previdência complementar aos funcionários efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE ANIVERSÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá aos seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário público poderá optar por abonar a falta no dia exato do seu aniversário ou no dia útil imediatamente anterior ou posterior à data de seu aniversário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o aniversário do empregado público caia em dia não útil, este poderá gozar no dia útil imediatamente subsequente, mediante aviso prévio de no mínimo 01 (um) dia útil à Coordenação Geral, ou ao setor responsável pelo Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, mediante solicitação e autorização expressa da Diretoria do CRP-23 ou do Plenário, o empregado público poderá gozar deste benefício em até 1 (um) ano da data de seu aniversário.

AUXÍLIOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CRP 23, Nºs 12 E 14 DE 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 se compromete com o fornecimento a todos os(as) funcionários(as) o auxílio alimentação no valor diário de R$ 20,00 (vinte reais), com garantia de pagamento de no mínimo 22 dias mensais, correspondente ao valor mensal de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pagos conforme preconiza as Resoluções CRP 23 nº 12 e 14 de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente ao acima disposto será pago em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanal, a saber 40h (quarenta) horas equivalente a 100% (cem por cento) do valor, 30h (trinta) horas semanais equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), e 20h (vinte) horas semanais equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor diário do auxílio alimentação será descontado em caso de faltas não justificadas e viagem a serviço com o recebimento de diárias, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos dos meses será efetuado no mês seguinte ao fornecimento do auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO, concederá aos funcionários do CRP-23 o auxílio transporte, pago de forma mensal, no valor fixado de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ao funcionário que estiver em pleno exercício de suas atribuições, inclusive férias e licença maternidade, pagos conforme preconiza as Resoluções CRP 23 nº 12 e 14 de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá o benefício de forma proporcional, o funcionário que apresentar atestados ou declarações de comparecimento e ainda, faltas justificadas ou não justificadas, sendo o desconto relativo as ausências ocorridas no mês.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá direito ao recebimento do benefício o funcionário que estiver suspenso ou afastado de suas atribuições por decisão do colegiado em processo administrativo ou resultante de Sindicância ou Tomada de Conta Especial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários que exercerem atividades em sistema de Home Office, não farão *jus* ao benefício de auxílio transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá, de forma subsidiada, aos seus(suas) funcionário(as), a título de auxílio saúde o valor mensal de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS - estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças, pagos conforme preconiza as Resoluções CRP 23 nº 12 e 14 de 2023.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRP-23 compromete-se a realizar, por meio de portaria, comissão paritária de funcionários com conselheiros, para que no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, efetive e apresente estudo técnico e financeiro com vistas à possível contratação de Plano de Saúde coletivo para todos(as) os(as) empregados(as), considerando a viabilidade orçamentária, o número de beneficiários e as condições oferecidas pelas operadoras.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Concluído o estudo previsto no parágrafo anterior, o CRP-23 se compromete a apresentar os resultados à categoria, por meio da entidade sindical representativa, com o objetivo de deliberar, em conjunto, sobre a implantação do benefício em formato de Plano de Saúde Coletivo.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Até que haja a efetiva contratação de eventual Plano de Saúde, permanece em vigor a concessão do Auxílio Saúde nos termos desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos(as) funcionários(as) em cargo efetivo será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as disposições diversas constantes em contratos e cargos em comissão de assessoria, as quais poderão fixar jornada de trabalho de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados do CRP-23, excepcionalmente, jornada de 30 (trinta) horas semanais quando o expediente se der na sede do CRP-23. Nos casos em que haja necessidade de trabalho externo, viagens, participação em audiências públicas, eventos, reuniões temáticas, quando solicitado pela diretoria será computada a carga horária de 40 horas semanais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRP-23 ficará aberto ao público de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 12:00 e 18:00 horas, vedado o seu fechamento para o almoço.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento pelo acréscimo ao período de duração normal do trabalho será concedido aos empregados do CRP-23, seguindo os preceitos dos incisos abaixo:
I) As horas extras serão preferencialmente computadas em banco de horas e convertidas em folga ou remuneradas, devendo ser submetidas a diretoria assim que atingirem o saldo de 7 (sete) dias acumulados, sendo obrigatório o gozo das folgas nos 6 (seis) meses subsequentes ao atingimento do limite cumulativo e mediante autorização da diretoria.
II) O gozo das folgas decorrentes do banco de horas deverá ser expressamente autorizado pela Diretoria do CRP-23, por escrito.

JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) ESTUDANTE

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 assegura ao funcionário estudante, sem qualquer prejuízo, à exceção do disposto em Lei, ausentar-se do serviço por até 10 (dez) dias consecutivos para frequentar estágios obrigatórios para a conclusão de cursos de nível superior, para finalização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, bem como realização de atividades de pesquisa, estágio-docência, frequência em matérias obrigatórias do programa de pós-graduação, exames de qualificação e defesa de tese ou dissertação, mediante comprovação, com necessidade de compensação caso seja excedido o prazo estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação a que se refere essa cláusula deverá ser autorizada pela Chefia Imediata e formalizada junto à Gerência Administrativa e de Pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) funcionário(a) estudante deverá informar à Chefia Imediata, semestralmente, o período em que necessitar fazer jus à dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

O(a) funcionário(a) em cargo efetivo poderá realizar horas extras mediante acordo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas referentes à jornada extraordinária, realizadas ao longo do mês, serão utilizadas para o abatimento das horas devidas pelo(a) funcionário(a) em cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho extraordinário realizado de segunda à sexta (exceto feriado), será efetuado na proporção de 01 (uma) para 01 (uma) para cada hora de efetivo trabalho. O trabalho extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados será computado na proporção de 2 (duas) horas para cada hora de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No fechamento da folha de pagamento do mês de referência, o saldo remanescente deverá ser pago com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora regular de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O CRP 23 pagará auxílio transporte e auxílio alimentação extraordinários, nas proporções dos dias trabalhados, para todo(a) empregado(a) que trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o(a) funcionário(a) exerça jornada extraordinária no domingo na mesma semana, fará jus a 1 (uma) folga compulsória que se refere ao Descanso Semanal Remunerado, não incidindo sobre o cálculo das horas da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO SEXTO: O(a) funcionário(a) em cargo efetivo, tendo crédito de horas no fechamento da folha de ponto, poderá solicitar o gozo por meio de folgas, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 6 (seis) horas de crédito, que deverão ser usufruídas em até seis meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A solicitação para gozo de folgas deverá ser previamente acordada com o(a) Superior Imediato, que comunicará formalmente a sua opção à Gerência Administrativa e de Pessoas até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente. Após o prazo determinado, o(a) funcionário(a) em cargo efetivo perderá o direito de usufruir da folga. O saldo de horas constará do Relatório de Frequência ou outro meio empregado pelo RH cujo cômputo das horas será automático, conforme as regras de compensação estabelecidas nesta Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os trabalhos externos deverão ser comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pela chefia imediata à Gerência Administrativa e de Pessoas e os horários deverão ser enviados, pelo funcionário, ao Setor de Gerência

Administrativa e de Pessoas, em até três (três) dias úteis após a convocação para registro no ponto.

PARÁGRAFO NONO: As horas extras autorizadas pela Chefia Imediata poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 42 (quarenta e duas) horas de crédito. Nos casos em que o número de horas de crédito ultrapasse o limite supramencionado, o(a) funcionário(a) em cargo efetivo deverá solicitar o gozo das horas para o mês subsequente, a compensação excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá uma semana de recesso, no período relativo ao Natal ou ao Ano novo, a seu critério, seja em regime de revezamento ou integralmente, em ambos os casos sem compensação ou perdas de remunerações, indenizações, auxílios ou benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRP 23 se compromete a informar o critério de funcionamento do recesso no mínimo 90 dias antes do recesso de cada ano.

FÉRIAS, LICENÇAS E ATESTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A pedido do(a) funcionário(a), O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 poderá parcelar as férias em 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, de acordo com o Art. 134, § 1° da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do período de férias a serem usufruídas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das férias, juntamente com o valor do abono pecuniário (se o empregado converter 1/3 em trabalho), deve ser satisfeito em até 2 (dois) dias antes do(a) empregado(a) sair de férias, conforme determinação do Art. 145 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido ao empregado a opção por converter ⅓ (um terço) das férias em abono pecuniário desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para o início de suas férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE ENFERMOS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 poderá manter licença aos(às) trabalhadores(as) que necessitarem acompanhar cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes até primeiro grau, desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente, com o exercício do emprego, comprovado através de atestado e/ou laudo médico, nas seguintes condições, da mesma forma os parentes colaterais até segundo grau enfermos, desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente, com o exercício do emprego, comprovado através de atestado e/ou laudo médico, nas seguintes condições:

I - Por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do(a) funcionário(a), a cada período de 12 (doze) meses;

II - Acima de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, a cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos **I e II.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá licença de 02 (dias) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos(as) funcionários(as), a contar do primeiro dia útil, subsequente à data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o Art. 473 da CLT, DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS/ADOÇÕES

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá Licença de 5 (cinco) dias consecutivos aos(às) empregados(as), a contar da data de nascimento de seus (suas) filhos(as) e/ou do casamento ou união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme CLT e Lei 13.257/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRP 23 garantirá aos trabalhadores que adotarem crianças que tenham até 12 (doze) meses de idade licença-paternidade de 15 (quinze) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 garantirá às funcionárias a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, ampliando 60 (sessenta dias daquele previsto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII. Será concedido o mesmo benefício, para as funcionárias que adotarem crianças, conforme o Tema 782 de Repercussão Geral do STF, ou aos cônjuges vivos, que perderem, por causa morte, os parceiros durante a licença maternidade, ou em razão da maternidade.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá licença, quando solicitado pelo(a) funcionário(a) efetivo, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, sem remuneração, suspendendo o contrato de trabalho durante o período da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(a) funcionário(a).

ATESTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE COMPARECIMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 - aceitará atestados de comparecimento emitidos pelos serviços públicos e particulares de saúde, serão aceitos para comprovar a presença do funcionário em outro compromisso durante o horário de trabalho, sem necessidade de afastamento. Não devendo haver dedução da carga horária trabalhada nem necessidade de compensação posterior. Além de não haver dedução dos auxílios recebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E PSICOLÓGICO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 - aceitará atestado emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que emitiu até o limite máximo de 15 (quinze) dias

previsto da legislação vigente, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o Artigo 203, da instrução Normativa 95/2003 do INSS, na ocorrência de mais de 15 (quinze) dias de atestado no intervalo de 60 dias corridos, os períodos serão somados para apuração dos dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado a serviço de perícia médica do INSS, quando a soma do período for maior ao limite máximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à administração do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, no prazo de dois dias úteis da data da emissão, pelo empregado ou por seu representante.

AFASTAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Ao funcionário público, inclusive em estágio probatório, pode ser autorizado o afastamento, sem remuneração, devendo nestes casos manter seus contratos de trabalhos suspensos, sem perdas na contagem do tempo de serviço:

a) para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão, contrato, cargos eletivos, cargos políticos ou função de confiança;

b) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio probatório permanece suspenso durante as licenças e afastamentos concedidos ao servidor, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e é retomado a partir do término do impedimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23, através da Gerência Administrativa e de Pessoas, divulgará cronograma anual do ano subsequente constando o conjunto de feriados nacionais para o ano e divulgará aos empregados até 30 de dezembro do ano corrente, bem como pontos facultativos excepcionais decorrentes das características do Estado do Tocantins mediante encaminhamento de proposta pelo Sindicato ou pela Comissão de Boas Práticas em até 90 dias antes do final do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRP 23 poderá conceder outros feriados ao longo do ano, a seu critério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 abonará a falta ou atraso do(a) empregado público(a) para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus (suas) filhos(as) estejam matriculados(as), condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 realizará novo concurso para cobertura de vacâncias funcionais existentes e adequação de seu quadro funcional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 - as ocorrências de demissão de funcionários(as) poderão ser homologadas na sede do Sindicato Tocantinense dos Trabalhadores - SINDEFITO, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 se obriga a fornecer atestado de afastamento e salário aos funcionários(as) demitidos(as), no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO

O pagamento das verbas rescisórias se dará mediante legislação vigente, sob pena do pagamento da multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, além das cominações previstas no Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 anotará nas Carteiras de Trabalho dos(as) seus(suas) funcionários(as), em 48 (quarenta e oito) horas, a data de admissão, promoções, evoluções funcionais, as funções efetivamente exercidas e a respectiva remuneração, fixa e variável, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Contrato Temporário de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO TEMPORÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 poderá, de acordo com a Lei 6.019/74, efetuar contratação temporária de pessoal, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou por acréscimo extraordinário de serviços, desde que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 se compromete, a montar comissão paritária, no prazo de até 15 dias, por meio de portaria, com a finalidade de adequar e alterar o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV vigente, conforme orientações da equipe técnica do Conselho Federal de Psicologia em visita *in loco* nos dias 04 a 07 de fevereiro de 2025. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer propostas de alteração no PCCV deverão ser aprovadas por meio de Resolução de Alteração ou substituição da Resolução vigente, respeitando o artigo 468 da CLT e a Resolução Resolução nº 24 de 29 de fevereiro de 2024 para sua implementação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE CRACHÁ

Fica exigido o uso obrigatório de crachás de identificação, contendo pelo menos nome e cargo do funcionário, desde que seja obrigatoriamente fornecido pelo CRP 23 e de forma gratuita.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas do CRP-23, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo, nos termos da legislação vigente, Código Civil e CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo administrativo previsto no "*caput*" desta cláusula será exigido para apuração de culpabilidade, sendo dispensado quando o colaborador espontaneamente reconhecer sua responsabilidade em ato próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO

A demissão dos(as) funcionários(as) dos cargos de carreira deverá ocorrer após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei 9.784/99.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES DISCIPLINARES

A penalidade de advertência verbal poderá ser combinada de ofício. As penalidades de advertência por escrito e suspensão requerem Procedimento Administrativo que garanta o direito de ampla defesa e contraditório.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 se compromete a coibir qualquer tipo de prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho e a abrir Processo Administrativo Disciplinar, mediante denúncia da Comissão Interna e Permanente de Prevenção e Combate à Violência, Acidentes e Assédio no Ambiente de Trabalho - CIPA ou do funcionário, para apurar denúncia, podendo ser efetuada em até um ano da suposta ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23, instituiu a comissão permanente, a partir da Portaria nº 51/2024, com objetivo de desenvolver uma política de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, com ações permanentes voltadas aos trabalhadores e gestores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros eleitos da Comissão Interna e Permanente de Prevenção e Combate à Violência, Acidentes e Assédio no Ambiente de Trabalho - CIPA, que por meio da Portaria nº 54/2025, que tiveram seu mandata prorrogado até 31 de agosto de 2026, possuem estabilidade no emprego, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “a” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: É o único órgão colegiado de natureza investigativa, consultiva, educativa e elucidativa, que tem por finalidade prevenir, cuidar e apurar situações relacionadas à violência no trabalho, ao assédio moral ou sexual, no ambiente de trabalho no âmbito do CRP-23.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, salvo o caso de penalidade de demissão por justa causa, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o(a) funcionário(a) for adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na autarquia há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

Os(as) aprendizes e estagiários(as) terão garantido a bolsa estágio e auxílio transporte, conforme as previsões da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, incluindo-se aquelas que fizerem parte o(a) funcionário(a) hipersuficiente, nos termos do parágrafo único do art. 444 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos(as) seus (suas) empregados(as), conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6° inciso XXII da C.F).

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMO SEGUNDA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 se compromete a realizar programas e ações de qualidade de vida para os(as) trabalhadores(as), destacando-se, dentre eles o programa de Ginástica Laboral; programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas; incentivo à atividade física; apoio às gestantes; semana da saúde; dentre outros.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 encaminhará à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) ocorrido com seus (suas) empregados(as).

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias após a alta médica, a qualquer funcionário(a) que tenha sido vítima de acidente de trabalho. Reescrever

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 concederá a complementação do auxílio doença ao(à) funcionário(a) que se afastar de suas atividades laborais por problemas de saúde, conforme atestado médico, até o valor de 100% (cem por cento) do salário nominal do funcionário em questão, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias dentro do período de um ano para a mesma doença, ou a recuperação total do(a) funcionário(a), valendo a que ocorrer primeiro, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, conforme CLT. - Retirar esta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho, acompanhado de funcionário designado pela gestão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 garante o acesso aos diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, na recepção da sede e subsedes deste órgão, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos(às) empregados(as), quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual de 1%, em conformidade com o estatuto do SINDEFITO, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos(as) trabalhadores(as), repassando o valor descontado, ao SINDEFITO, e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo de até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários. (arts 5° e 8° da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINDEFITO junto à FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos(as) os(as) empregados(as), informando salário básico, cargos e local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP-23 se obriga a descontar em folha de pagamento dos(as) trabalhadores(as) que firmaram e os(as) que venham a firmar convênios por intermédio do SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL– SINDEFITO assinados com terceiros, repassando o valor do desconto ao SINDEFITO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do(a) funcionário(a), no caso de quebra/dano de material de propriedade da autarquia, sem o devido Processo Administrativo, com resultado transitado em julgado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP 23 e o SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINDEFITO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa mensal de 5% (um ponto porcentual) sobre a folha de pagamento, cumulativamente, por infração, pelo período de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do(a) empregado(a) ou da parte prejudicada, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO - CRP 23 e o SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL– SINDEFITO (art. 613 inciso VIII da CLT).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCERA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINDEFITO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8° da C.F., art. 513 letra "a" da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINDEFITO, deverá também prestar assessoria jurídica e representar os trabalhadores do CRP 23, desde que filiados e regulares ao SINDEFITO, de forma gratuita, em novas demandas a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, quando requeridos pelos seus filiados, nas demandas trabalhistas junto ao CRP 23.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO FORMAL DE ACORDO

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determina a aplicação da lei que o regulamenta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assinam, pois, o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito e determinam seu encaminhamento para os competentes registros e arquivos na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Tocantins, publicação no portal da Transparência do CRP 23 e no site do SINDEFITO.

Palmas/TO, 23 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IRAMAR CARDOSO DA SILVA
Data: 23/09/2025 19:07:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Presidente IRAMAR CARDOSO DA SILVA

ARIVANDRE ARAUJO GUIMARAES TAVARES:00123764181
Assinado de forma digital por ARIVANDRE ARAUJO GUIMARAES TAVARES:00123764181
Dados: 2025.09.23 14:31:37 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS 23ª REGIÃO
Conselheiro Presidente do CRP 23
ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES